

LEI Nº 627/2017

EMENTA: Dispõe sobre criação do programa "Selo Escola Verde" na rede municipal e privada de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo 45 inciso, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

DECRETA:

Art. 1º - Cria o Programa "Selo Escola Verde" na Rede Municipal e Privada de Ensino.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º - O programa consiste na certificação ambiental para escolas do município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º - O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o "Selo Escola Verde" às escolas, poderá ser acompanhado por um comitê gestor presidido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e ter como secretaria executiva a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A certificação ambiental para as escolas ocorrerá a cada dois anos.

§ 3º O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade da reinscrição de escolas já participantes do programa.

§ 4º - A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas, envolvidas no programa, deverá ocorrer na semana do dia 5 de junho, data que contempla a Semana do Meio Ambiente destinada ao alunado da Rede Municipal e Privada de Ensino, segundo o calendário de festividades.

Art. 3º - As escolas participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

- I – combate à dengue e outros vetores de doenças comuns no meio urbano e rural;
- II – promoção do saneamento ambiental;
- III – desenvolvimento sustentável;
- IV – gestão ambiental.

Art. 4º - A certificação ambiental "Selo Escola Verde" de que trata esta Lei obedecerá a três categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de três avaliações:

§ 1º Quanto às avaliações que valerão de 0 a 10 pontos cada:

- I – avaliação didático-ambiental;
- II – avaliação de mobilização ambiental;
- III – avaliação de desenvolvimento ambiental.

§ 2º - Quanto à certificação ambiental:

- I - Selo Verde, para pontuação maior que 8 a 10 (oito e dez);
- II - Selo Amarelo, pontuação entre 6 e 8 (seis e oito);
- III - Selo Vermelho, pontuação menor que 6 (seis).

§ 3º - As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§ 4º - A escola que atingir o Selo Verde receberá uma premiação, que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de outubro de 2017.



Antônio Marcos Patriota
PREFEITO